



LEI Nº 5.446

De 07 de junho de 2022.

PROJETO DE LEI Nº 058-L, de 28/04/2022

AUTÓGRAFO Nº 3.759, de 04/06/2012

(De autoria dos Vereadores: Rogério Jean da Silva – PSD, Diego Gouveia da Costa – PSB, José Alexandre Pierroni Dias – PSDB, Marcos Roberto Martins Arruda – PSDB, Newton Dias Bastos – PP, Paulo Rogério Noggerini Junior – REDE, Willian da Silva Albuquerque – DEM e Clovis Antonio Ocuma – PODEMOS))

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de informações em obra pública paralisada no âmbito da Estância Turística de São Roque, contendo a exposição dos motivos de sua interrupção com dados do órgão responsável, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque - SP,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque manteve e eu promulgo, nos termos do § 7º, do artigo 62, da Lei Orgânica do Município, os seguintes termos da Lei nº 5.446, de 07 de junho de 2012:

“Art. 1º [...]

§ 1º...

§ 2º As informações deverão ser divulgadas pelos canais oficiais em espaço de fácil e ampla visibilidade e em perfeito estado de conservação durante todo o tempo de paralisação da obra, contendo as seguintes informações:

I – Nome, endereço e telefone do órgão público responsável pela obra;

II – Nome, endereço e telefone da empresa contratada responsável pela obra;

III – Justificativa da paralisação da obra;

IV – Data de início da paralisação;

V – Informações sobre o custo global da obra, os valores já pagos e o percentual de execução da obra até a paralisação;

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 - **Fone:** (11) 4784-8444 - **Fax:** (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | **E-mail:** camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - 'A Terra do Vinho e Bonita por Natureza'

VI – Número do contrato, seus respectivos aditivos e Termo de Paralisação. ”

“Art. 2º [...]

§ 1º O órgão público responsável pela obra, no mesmo prazo referido no “caput” deste artigo, remeterá à Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque Ofício contendo justificativa detalhada da paralisação e discriminação das providências tomadas para que a mesma tenha suas atividades retomadas.

§ 2º Tanto as informações expostas, nos termos dos incisos de I a VI, parágrafo 2º, artigo 1º desta Lei, quanto aquelas anexadas ao Ofício encaminhado à Câmara também receberão divulgação pública, isto é, deverão ser veiculadas nos canais oficiais da Prefeitura da Estância Turística de São Roque. ”

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, de 18 de julho de 2022.

JULIO ANTONIO MARIANO

Presidente

Promulgada aos 18 de julho de 2022, na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque.

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO

Coordenador Técnico Legislativo

Projeto de Lei aprovado na 15ª Sessão Ordinária, realizada em 16 de maio de 2022.

Veto rejeitado na 23ª Sessão Ordinária, realizada em 11 de julho de 2022.